

Audi x Uplc x Cont x Tribu x PJ Aces x PJ Con: x PJ 002: x Port: x Ther: x PJ Aces x PJ Con: x PJ 081: x Dow: x +

Não seguro | tjpj.pjejus.br/Lg/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=273654&ca=be0a44b490bd7180bebd6303a3834193f3...

Apps | Processo Virtual Na... | sAdministrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

PJE ProceComCiv 0818794-65.2019.8.18.0140
FRANCISCA CASSIANA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

9316149 - Petição (2648073 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 20/04/2020 09:52:04

20 Abr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9316148 - Petição (Petição REQUER A DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS)
9316149 - Petição (2648073 PETICAO INTERLOCUTORIA 01) 09:52

05 Feb 2020

BAIXA DEFINITIVA 11:54

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 11:54

2648073_PETICAO_DEVOLUCAO_HP_IMPROCEDENCIA 1 / 1

2648073- CS/ 2019-052337/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08187946520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do

protocolo.pdf | guia de custas pro...pdf | guia de custas pr...seam Faltou - Nenhum arquivo | laudo médico peri...pdf | integral - 0809197...pdf | Exibir todos

PT 09:52 20/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08187946520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA CASSIANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO** para expor o que segue.

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 17 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI